estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, o Decreto nº 9.572, de 05 de dezembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEI n° 202417576000630.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 9.572, de 5 de dezembro de 2019, que dispõem sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado de Goiás - SISCOR/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o acompanhamento administrativo das atividades correcionais desenvolvidas no âmbito desta Secretaria, sem alteração de sua estrutura administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Ilanna Dandara de Souza Lima,** inscrita no CPF sob o nº ***.635.662-**, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para atuar como Responsável pelo Acompanhamento Administrativo das Atividades Correcionais da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

Parágrafo único. A designação possui natureza exclusivamente funcional, não implicando criação de cargo, função, unidade administrativa ou alteração da estrutura organizacional da SEEL.

Art. 2º - O acompanhamento de que trata esta Portaria compreenderá as seguintes unidades e comissões:

I - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - SEEL/PAD - 18560;

II - Comissão Permanente de Sindicância - SEEL/COMSIND - 18561;

III - Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - SEEL/PARF - 19977;

IV - Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - SEEL/PAR - 22461;

V - Comissão de Procedimento Preliminar Investigatório - SEEL/PPI - 22459; e

VI - Comissão de Mediação - SEEL/CPM - 23414.

Art. 3º - Compete à servidora designada acompanhar administrativamente as atividades correcionais da SEEL, especialmente quanto aos prazos e fluxos dos procedimentos, registros no SISPAC, atendimento às orientações da Controladoria-Geral do Estado e apoio administrativo às comissões, quando necessário.

Art. 4º - A atuação prevista nesta Portaria não implica subordinação das comissões à servidora designada, devendo ser preservadas sua independência e autonomia na condução, instrução e conclusão dos respectivos procedimentos.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as competências das autoridades instauradora e julgadora, dos presidentes e membros das comissões e da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 5º - A designação prevista nesta Portaria não confere acesso à unidade SEEL/IJPC - Instauração e Julgamento de Procedimentos Correcionais - 22911, que permanecerá de acesso restrito e exclusivo à autoridade competente.

Art. 6º - As unidades e comissões relacionadas no art. 2º prestarão, quando necessário, as informações estritamente relacionadas ao acompanhamento administrativo previsto nesta Portaria, observadas as hipóteses legais de sigilo e restrição de acesso.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON PEIXOTO
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, aos 06 dias do mês de outubro de 2026.

Protocolo 659157

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA SEEL Nº 229, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, o disposto na Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, o comando da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, o Decreto nº 9.572, de 05 de dezembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEI n° 202417576000630,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria SEEL nº 173, de 28 de julho de 2026, passando a compor os seguintes membros:

I - Rildo Ribeiro de Miranda, CPF nº ***.035.191-**, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Gestão Administrativa/ CAIXEGO, na condição de Presidente;

II - José Francisco Braz Muniz, CPF nº ***.684.671-**, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Gestão Administrativa, na condição de membro; e

III - Denilze Vilela de Souza e Silva, CPF nº ***.397.141-**, ocupante do cargo efetivo de Gestor de Planejamento e Orçamento;

IV - Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - SEEL/PAR - 22461;

V - Comissão de Procedimento Preliminar Investigatório - SEEL/PPI - 22459; e

VI - Comissão de Mediação - SEEL/CPM - 23414.

Art. 2º - Para cumprimento das atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo produzir provas que entenderem pertinentes.

Art. 3º - Determinar o encaminhamento da presente Portaria à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Secretaria, para constar nos assentamentos funcionais dos servidores, e à Controladoria Geral do Estado de Goiás, para alimentar o Sistema de Controle de Procedimentos Correcionais-SISPAC-Sistema de PAD e SINDICÂNCIA.

Art. 4º - Esta Portaria substitui a Portaria de nº 173/2026, contudo, permanecendo válidos os seus efeitos durante sua vigência.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON PEIXOTO
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 659200

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA SEEL Nº 230, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 9.572, de 5 de dezembro de 2019; na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; na Instrução Normativa nº 003/2021-CGE, com as alterações da Instrução Normativa nº 003/2022-CGE, e nas demais normas aplicáveis ao regime jurídico de cada contratação; e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 202417576000630,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF, responsável pela condução dos processos destinados à apuração de infrações administrativas imputadas a licitantes, fornecedores e contratados, pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito das licitações e dos contratos celebrados pela Secretaria, observada a legislação aplicável a cada contratação.

Parágrafo único. A atuação da Comissão restringe-se à instrução dos PAFs que lhe forem formalmente distribuídos, sem prejuízo da apuração conjunta com processo de responsabilização de pessoa jurídica, quando cabível e autorizada na forma da legislação aplicável.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Permanente os seguintes servidores:

I - TERITA MICHELE DA SILVA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº ***.125.541-**, ocupante do cargo efetivo de Professor - IV, e do cargo em comissão de Gerente de Práticas Paradesportivas e Paralímpicas, como Presidente;

II - TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO, inscrita no CPF sob o nº ***.093.011-**, ocupante do cargo efetivo de Analista de Gestão Administrativa, como membro; e

III - SUELI RODRIGUES DE FREITAS FERNANDES, inscrita no CPF sob o nº ***.118.271-**, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Gestão Administrativa, como membro;

IV - MARISVALDO DE SOUSA OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.018.421-**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública, e do cargo em comissão de Gerente de Contabilidade, como membro;

Art. 3º Cada PAF será instaurado por portaria própria da autoridade competente, que deverá indicar a Comissão, identificar o fornecedor, resumir os fatos imputados e fixar o prazo para a apuração, conforme a legislação aplicável.

§ 1º A Comissão atuará após a instauração formal, não lhe cabendo instaurar o processo por iniciativa própria, proferir julgamento ou aplicar sanções.

Art. 4º Compete à Comissão, no âmbito de cada procedimento:

I - promover a instrução processual, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

II - notificar o fornecedor e praticar os atos de comunicação processual previstos nas normas aplicáveis;

III - requisitar às unidades da SEEL documentos, informações e apoio técnico necessários à elucidação dos fatos, bem como realizar diligências e produzir as provas admitidas;

IV - apreciar, mediante decisão fundamentada, os requerimentos de prova e as demais questões incidentais de sua competência;

V - elaborar relatório final circunstanciado, com análise dos fatos, das provas e dos fundamentos jurídicos, conclusão quanto à responsabilidade e proposta de encaminhamento à autoridade julgadora; e

VI - registrar e manter atualizadas no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correcionais - SISPAC as informações relativas à tramitação e ao resultado do PAF.

Parágrafo único. O relatório final da Comissão tem natureza opinativa e será encaminhado à autoridade competente para julgamento, a quem cabe decidir motivadamente e, se for o caso, aplicar a sanção correspondente.

Art. 5º As unidades responsáveis pela licitação, pela gestão e pela fiscalização contratual deverão encaminhar à autoridade competente, tão logo identificados indícios de infração, os registros e documentos pertinentes, inclusive relatório circunstanciado do gestor ou fiscal do contrato, quando houver, e prestar à Comissão o apoio e as informações necessários à instrução do PAF.

Art. 6º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, devendo seus integrantes comunicar à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou circunstância que comprometa sua atuação no caso concreto.

Art. 7º Os PAFs já formalmente instaurados no âmbito da SEEL permanecerão em tramitação, sem reinício dos prazos processuais, e ficam preservados os atos regularmente praticados até a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 97, de 5º de março de 2024.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON PEIXOTO
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

Protocolo 659206

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA SEEL Nº 231, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei estadual nº 18.672, de 13 de novembro de 2014, e no Decreto estadual nº 9.573, de 5 de dezembro de 2019, e tendo em vista a necessidade de estruturar a apuração preliminar de atos lesivos praticados por pessoas jurídicas em desfavor da Administração Pública estadual, e tendo em vista o que consta do Processo SEI n° 202417576000630,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Procedimento Preliminar Investigatório - PPI, destinada à condução de procedimentos voltados à identificação de indícios de materialidade e autoria dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei estadual nº 18.672, de 2014.

Parágrafo único. O PPI tem natureza investigativa e preliminar e não se confunde com o Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF, destinado à apuração de infrações relacionadas às licitações e aos contratos administrativos, nem com procedimento disciplinar destinado à apuração de responsabilidade de servidor.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Permanente de PPI os seguintes servidores:

I - ENICLEIA CRISTIANA MORAIS, ocupante do cargo efetivo de Professor - IV e do cargo em comissão de Gerente do Programa de Incentivo à Prática Esportiva - Pró-Esporte, como Presidente;

II - NEUSA PORTES TEIXEIRA, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Planejamento Profissional, como membro; e

III - SANDRA MACHADO PAIVA, servidora efetiva ocupante do cargo de Agente Administrativo, como membro.

Art. 3º Cada PPI será instaurado por portaria própria da autoridade competente, com delimitação do objeto da apuração e identificação da pessoa jurídica investigada, quando conhecida, e dos fatos a serem esclarecidos, observada a legislação aplicável.

§ 1º A Comissão atuará após a instauração formal do procedimento, não lhe cabendo instaurar procedimento por iniciativa própria, decidir pelo arquivamento ou determinar a instauração de PAR.

Art. 4º Compete à Comissão, no âmbito de cada PPI que lhe for distribuído:

I - realizar as diligências necessárias à elucidação dos fatos e à identificação de indícios de materialidade e autoria;

II - requisitar documentos e informações às unidades da SEEL e, quando cabível, propor à autoridade instauradora outras medidas necessárias à instrução;

III - preservar o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse público; e

IV - elaborar relatório conclusivo e encaminhá-lo à autoridade instauradora, com análise dos elementos colhidos e indicação fundamentada das providências cabíveis.

Art. 5º Os atos e documentos do procedimento deverão receber tratamento sigiloso quando necessário à elucidação dos fatos ou ao interesse público.

Art. 6º A decisão sobre o PPI caberá à autoridade competente, que, conforme orientação da CGE-GO, deverá ser a autoridade imediatamente inferior ao Titular do órgão ou entidade. No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias após o recebimento do relatório, poderá determinar o arquivamento, a realização de diligências complementares ou a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º Os agentes públicos que tiverem conduzido o PPI não poderão integrar a comissão processante do PAR dele decorrente, nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto estadual nº 9.573, de 2019.